

Parecer nº 221/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0010880/2025-18

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	<b>PT LAS/RAS nº 221/2025</b> <b>Data: 03/10/2025</b>
--	--	--

**Parecer Técnico de LAS nº 221/FEAM/URA SM - CAT/2025**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 124361918

**PROCESSO SLA:** 23623/2025      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Ecoplanet Ambiental Ltda.      **CNPJ:** 53.712.450/0001-71

**EMPREENDIMENTO:** Ecoplanet Ambiental Ltda.      **CNPJ:** 53.712.450/0001-71

**MUNICÍPIO:** Pouso Alegre      **ZONA:** Urbana

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

(  ) INTEGRAL (  ) ZONA DE AMORTECIMENTO (  ) USO SUSTENTÁVEL (  ) NÃO

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> DATUM: SIRGAS 2000	<b>LAT (Y)</b> 22°17'13,34"S	<b>LONG (X)</b> 45°54'38,74"W
--	------------------------------	-------------------------------

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil:	0,194	ha
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	Capacidade instalada:	16	t/dia

**CLASSE DO EMPREENDIMENTO:** 3      **PORTE:** Médio

**CRITÉRIO LOCACIONAL**

**INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

**Peso critério locacional:** 0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Jakeline Aparecida Nunes da Silva - técnica em meio ambiente

Robson dos Santos Rodrigues - engenheiro agrimensor e cartógrafo

**REGISTRO:**

CRT/MG 07847977656; TRT CFT2403903559  
CREA/MG 402480-D; ART MG20253666642

**EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental

**De acordo:** Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas

**MATRÍCULA**

1.364.379-6

1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 03/10/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124358670** e o código CRC **9D51DBFD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010880/2025-18

SEI nº 124358670



## Parecer Técnico de LAS/RAS nº 221/FEAM/URA SM-CAT/2025

**ECOPLANET AMBIENTAL LTDA.** exerce as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos: central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo até reciclagem de resíduos na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº 6.900, no bairro Aeroporto/Morumbi, na zona urbana, no município de Pouso Alegre/MG, nas coordenadas geográficas latitude 22º17'13,34" S e longitude 45º54'38,74" W.

Em 02/06/2025 foi publicado o **indeferimento do pedido de licença ambiental** para as atividades de central de resíduos e reciclagem de plásticos, no âmbito do **processo SLA nº 3028/2025**, por insuficiência técnica das informações apresentadas com ausência de autorização e documentação comprovatória de titularidade de imóvel com área total de 2.500 m<sup>2</sup> (0,25 ha) para desenvolvimento das atividades.

Em 10/07/2025 foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 23623/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – área útil: 0,194 ha;
- F-05-02-9: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água – capacidade instalada: 16 t/dia.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 3** por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte médio, e tendo em vista a **não incidência de critério locacional** de enquadramento, conforme consulta a plataforma IDE-Sisema, justifica-se a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo matrículas dos imóveis nº 64.713 e nº 64.714, contratos e aditivo de contrato de locação de imóvel, instrumento particular de permuta de imóveis, certificado de regularidade do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal válido, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 19/09/2024, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 517696/2024, publicação de requerimento de licença, bem como os estudos ambientais.

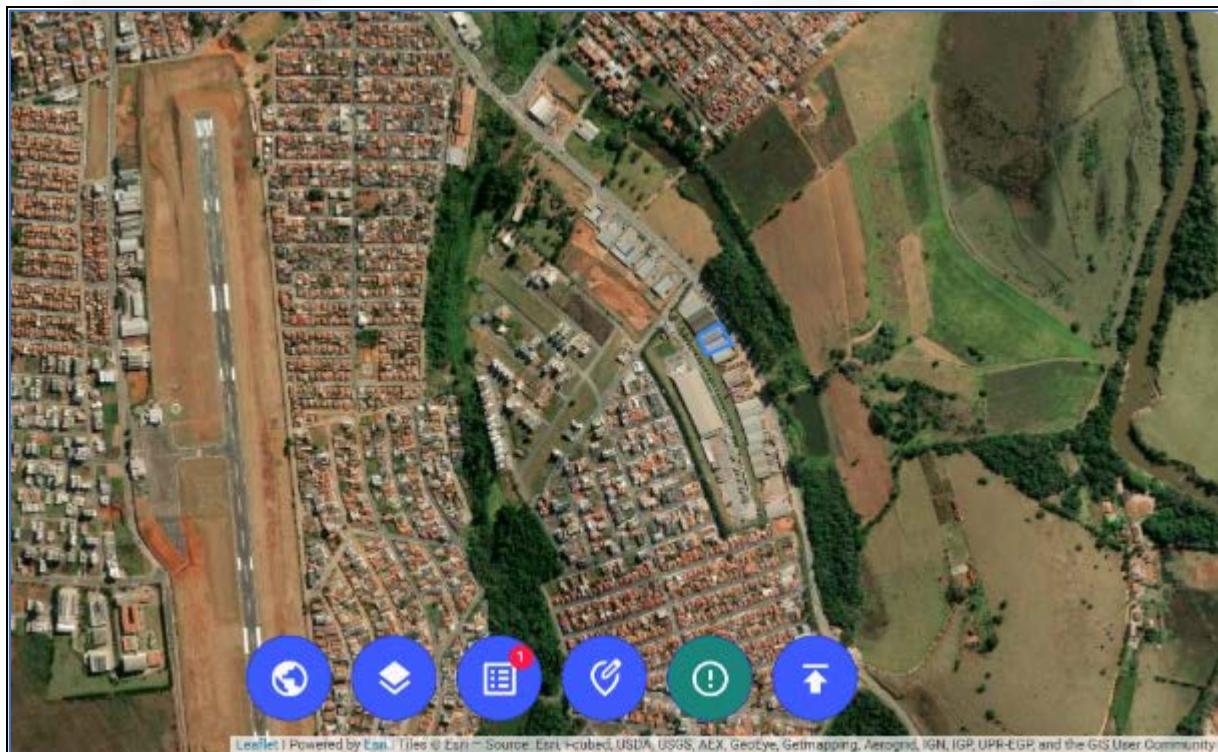
Foi informado no processo que o empreendimento se encontra em **fase de operação** iniciada em 04/06/2024. No âmbito do processo SLA nº 3028/2025 o empreendedor foi notificado por meio do **Auto de Notificação nº 600281/2025**, vinculado ao **Auto de Fiscalização nº 503752/2025**, a suspender as atividades até obtenção da regularização ambiental destas, tendo vista se tratar de microempresa e conforme art.



50 do Decreto Estadual nº 47.383/2020, motivo pelo qual foi formalizado o processo SLA nº 23623/2025.

Mediante projeção na plataforma IDE-Sisema do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que o empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica, em **área alterada por atividades antrópicas**, sendo caracterizado por 2 galpões comerciais, na zona urbana do município de Pouso Alegre/MG. Possui no seu entorno imediato galpões industriais e comerciais e, ao fundo, é delimitado por um curso d'água sem denominação, afluente do rio Sapucaí-Mirim, não estando em sua APP. Dista cerca de 110 m de área residencial e aproximadamente 1 km do aeródromo público de Pouso Alegre, não sendo atividade atrativa de avifauna (espécie-problema da aviação).

De acordo com os estudos, **não serão necessárias intervenções ambientais** tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP.



**Figura 1** – Delimitação do empreendimento (em azul) na zona urbana de Pouso Alegre.

**Fonte:** Plataforma IDE-Sisema e arquivo .shp.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está inserido em **área improvável de ocorrência de cavidades**, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m (CECAV). De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS, do empreendimento localizar-se em área urbana e não situar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.



O empreendimento se situa em área total de terreno de 0,194 ha, sob registro nas matrículas nº 64.713 e nº 64.714, correspondente as áreas construída e útil declaradas. Conta com 3 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

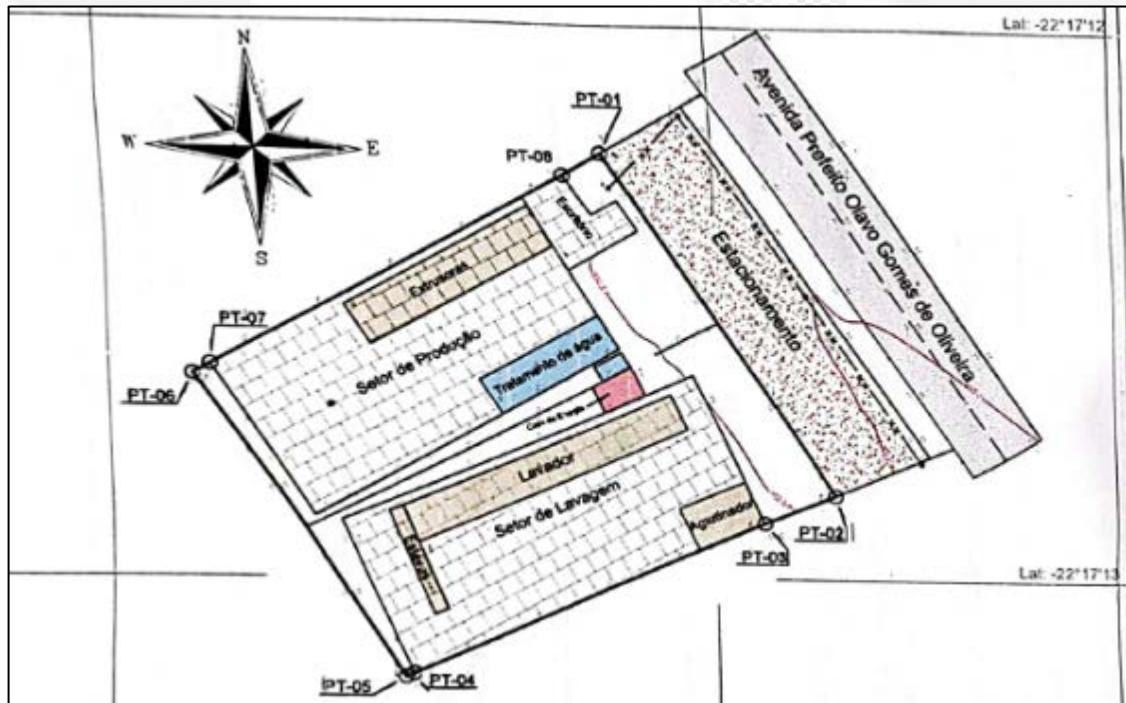
De acordo com os estudos, o empreendimento possui **capacidade instalada de recebimento de 300 t/mês de resíduos plásticos**, sendo a capacidade atual de 150 t/mês. O empreendimento não integra sistema de logística reversa formalmente instituído, conforme mencionado no RAS.

Trata-se de uma recicladora de plástico cuja **operação** consiste no recebimento de resíduos plásticos de associações de catadores. É realizada a triagem dos resíduos manualmente, bem como a lavagem destes para remoção de impurezas. Posteriormente os plásticos passam por extrusoras para transformação em grânulos plásticos, que são ensacados e armazenados para comercialização.

Como **principais matérias-primas e insumos** tem-se: resíduos plásticos diversos. O empreendimento não realiza o consumo de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria-prima, material intermediário ou como combustível.

Para a operação do empreendimento são utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 7 esteiras transportadoras, 2 moinhos trituradores, 4 rosca transportadoras, 2 máquinas lavadoras, 1 esqueleto aglutinador, 2 extrusoras cascata, 1 empilhadeira e 1 compressor, todos com capacidade nominal de 100 kg/; além de 2 granuladores, com capacidade nominal de 500 kg/h.

Na Figura 2 é apresentado o *layout* do empreendimento com a localização dos equipamentos e da infraestrutura de apoio.



**Figura 2 – Layout** do empreendimento. **Fonte:** Planta planimétrica georreferenciada.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas – URA SM  
Av. Manoel Diniz, nº145, Varginha, MG, CEP: 37.062-480  
Telefax: (35) 3229-1816



Em relação a **demandas hídricas**, para fins de consumo industrial e humano o abastecimento de água se dá pela concessionária local COPASA, bem como por meio de captação de água subterrânea em poço manual (cisterna), totalizando 1,00 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°17'12,8"S e longitude 45°54'38,65"W, com validade até 19/12/2027, conforme Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 517696/2024, processo nº 65293/2024. O empreendimento realiza, ainda, a recirculação de água no processo produtivo com volume médio de 40 m<sup>3</sup>/mês.

Como **principais impactos ambientais** inerentes às atividades tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial e resíduos sólidos. As emissões de ruídos e atmosféricas são consideradas insignificantes, tendo em vista a tipologia do empreendimento, a operação em horário comercial e a circunvizinhança com características industriais.

O armazenamento temporário dos plásticos recebidos se dá em *big-bags* no interior de galpão coberto, dotado de piso impermeável, sendo posteriormente destinados para a reciclagem, cujos produtos finais (plásticos granulados) são comercializados. Os plásticos que não atendem as especificações para o processo industrial são acondicionados em *big-bags* para posterior destinação ao aterro sanitário, assim como o lodo do sistema de tratamento de efluentes industriais. Os resíduos com características domésticas são encaminhados para coleta pública municipal com destinação final em aterro sanitário.

A FEAM/URA Sul de Minas **determina** que caso os resíduos sólidos do empreendimento (plásticos descartados, lodo e outros) sejam caracterizados como resíduos perigosos – Classe I, segundo norma técnica da ABNT NBR 10.004/2004, deverão ter destinação ambientalmente adequada para aterros de resíduos perigosos – Classe I.

Os efluentes sanitários são lançados na rede pública coletora de esgotos com destinação para tratamento na ETE da COPASA, conforme conta de água e esgoto da concessionária local anexada ao processo.

Os efluentes industriais provenientes da lavagem dos resíduos no processo de reciclagem seguem para tratamento físico-químico num sistema composto por tanque de acumulação, centrífuga, misturador estático e decantadores primário e secundário, sendo o efluente tratado recirculado e reutilizado no processo industrial. O lodo do processo de tratamento é direcionado a um adensador seguido de filtro prensa, sendo posteriormente destinado para aterro sanitário.

Com vistas a adequada operação das atividades pleiteadas, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de inspeções regulares e manutenções periódicas do sistema de tratamento de efluentes industriais, bem como o



gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de armazenamento temporário e operacional do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ECOPLANET AMBIENTAL LTDA.**, no município de **Pouso Alegre**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-05-02-9: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ECOPLANET AMBIENTAL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de inspeções regulares e manutenções periódicas do sistema de tratamento de efluentes industriais, bem como o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de armazenamento temporário e operacional do empreendimento.  <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i>  <i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Anual <sup>[2]</sup>

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 02.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0010880/2025-18**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento ECOPLANET AMBIENTAL LTDA.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.